

Lei 602/2015

de 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2015.

***Ementa: ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO  
PARA O EXERCICIO DE 2016  
(LOA/2016) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de **R\$ 30.894.063,00 (trinta milhões oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta e seis reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais **R\$ 30.894.063,00 (trinta milhões oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta e três reais)**.

Parágrafo único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

### I – RECURSOS DO TESOUREO

| Códigos                                  | Especificação Receita                 | Receita Prevista |                      |
|------------------------------------------|---------------------------------------|------------------|----------------------|
| <b>1000.00.00.00</b>                     | <b>RECEITAS CORRENTES</b>             |                  | <b>20.818.863,00</b> |
| 1100.00.00.00                            | Receita Tributaria                    | 3.334.363,00     |                      |
| 1200.00.00.00                            | Receitas de Contribuições             | 447.000,00       |                      |
| 1300.00.00.00                            | Receita Patrimonial                   | 37.500,00        |                      |
| 1400.00.00.00                            | Receita Agropecuária                  | 10.000,00        |                      |
| 1500.00.00.00                            | Receita Industrial                    | 8.000,00         |                      |
| 1600.00.00.00                            | Receitas de Serviços                  | 2.000,00         |                      |
| 1700.00.00.00                            | Transferências Correntes              | 15.925.500,00    |                      |
| 1900.00.00.00                            | Outras Receitas Correntes             | 1.054.500,00     |                      |
| <b>2000.00.00.00</b>                     | <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>            |                  | <b>2.090.000,00</b>  |
| 2100.00.00.00                            | Operações de Créditos                 | 100.000,00       |                      |
| 2200.00.00.00                            | Alienação de Bens                     | 40.000,00        |                      |
| 2400.00.00.00                            | Transferências de Capital             | 1.950.000,00     |                      |
| <b>FUNDOS</b>                            | <b>RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS</b>    |                  | <b>10.904.600,00</b> |
| 00004                                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS        | 2.523.300,00     |                      |
| 00005                                    | FUNDEB                                | 6.007.500,00     |                      |
| 00007                                    | RPPS ABADIA DE GOIAS                  | 1.900.000,00     |                      |
| 00008                                    | Fundo M. de Assistência Social – FMAS | 473.800,00       |                      |
| <b>9100.00.00.00</b>                     | <b>DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>   |                  | <b>-2.919.400,00</b> |
| 91721.01.02.00                           | Dedução Fundeb – FPM                  | -1.500.000,00    |                      |
| 91721.01.05.00                           | Dedução Fundeb – ITR                  | -1.000,00        |                      |
| 91721.36.00.00                           | Dedução Fundeb – ICMS – Desoneração   | -2.800,00        |                      |
| 91722.01.01.00                           | Dedução Fundeb – ICMS                 | -1.320.000,00    |                      |
| 91722.01.02.00                           | Dedução Fundeb – IPVA                 | -82.000,00       |                      |
| 91722.01.04.00                           | Dedução Fundeb – IPI – Exportação     | -13.600,00       |                      |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA ►</b> |                                       |                  | <b>30.894.063,00</b> |

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 30.894.063,00 (trinta milhões oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta e três reais)

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

**II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES**

| Unidade | Órgão                                    | Valor Previsto       |
|---------|------------------------------------------|----------------------|
| 01.01   | CÂMARA MUNICIPAL                         | 1.303.477,22         |
| 03.16   | GABINETE DO PREFEITO                     | 928.300,00           |
| 03.17   | CONTROLADORIA INTERNA                    | 64.000,00            |
| 03.18   | SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO       | 3.114.780,00         |
| 03.19   | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA          | 654.138,49           |
| 03.20   | SEGURANÇA PÚBLICA                        | 204.100,00           |
| 03.21   | SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LASER   | 3.618.460,00         |
| 03.22   | SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRA-ESTRUTURA  | 3.224.387,00         |
| 03.23   | SEC. MUN. INDÚSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE | 445.880,00           |
| 03.24   | SEC. MUN. AGRICULTURA, P. E AQUICULTURA  | 422.934,00           |
| 03.25   | COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS           | 24.800,00            |
| 03.26   | SEC. MUN. ESTRADAS E TRANSPORTES         | 1.470.600,00         |
| 03.27   | SEC. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA | 372.850,00           |
| 03.29   | RESERVA DE CONTIGENCIA                   | 71.000,00            |
| 04.32   | FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS              | 5.636.220,00         |
| 05.30   | FUNDO GESTÃO DO FUNDEB                   | 6.007.500,00         |
| 07.31   | RPPS ABADIA DE GOIÁS                     | 1.900.000,00         |
| 08.33   | FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA – FMAS       | 1.395.636,29         |
| 09.01   | FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE         | 35.000,00            |
|         | <b>TOTAL ►</b>                           | <b>30.894.063,00</b> |

**Parágrafo único** – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por Cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

**III** - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

**§ 1º.** Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

**§ 2º.** Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

### CAPÍTULO IV

## DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

### CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

**Art. 11** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

**Art. 12** - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquias existentes neste município.

**Art. 13** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

**Art. 14** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 18** - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

**Art. 19** - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

**Art. 20** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 21** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2015.



**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito Municipal

*Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.*

*Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS*, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2015.

*Romes Gomes e Silva*  
*Prefeito Municipal*

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 24 / 12 / 2015

*William Rêgo da Silva*

Secretário de Administração